

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO - CMSSP RECOMENDAÇÃO do CMS-SP, de 11/03/2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 268ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de março de 202i, no cumprimento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de junho de 2013;

No cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II — Da Saúde, a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando:

- 1) Que de acordo com a Lei 6259/75, Título II, Artigo 3º, cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações;
- 2) Que o Ministério da Saúde estabeleceu os grupos de riscos que devem ser priorizados com imunizantes da Covid-19: trabalhadores da área da saúde, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa, indígenas aldeado, população em situação de rua, morbidades (diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer, obesidade grau III, trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade;
- 3) Que deve abranger também as pessoas portadoras de doenças raras, HIV/AIDS e aquelas acamadas por qualquer fator de comorbidades e outros diagnósticos de doenças neuro-degenerativas graves;
- 4) Que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo tem tido dificuldade em realizar imunização em massa pela escassez de imunizantes no plano nacional, pela ausência de um planejamento adequado do Ministério da Saúde para aquisição de vacinas que propiciasse afetivamente a imunização em massa;
- 5) Que o Instituto Pólis publicou um trabalho demonstrando o impacto da pandemia da Covid 19 é mais profundo nas regiões periféricas em função da desigualdade social, a exemplo de um dos dados levantados com "as concentrações de habitantes e as concentrações de óbitos por Covid-19 de pacientes de uma mesma faixa etária (...), nas regiões mais centrais, por exemplo, que somam 4,33% de habitantes com 75 anos ou mais (em relação ao total do município) registraram 2,81% dos óbitos entre idosos com essa mesma idade (em relação ao total de óbitos). Por outro lado, em Sapopemba, há áreas onde residem

- 0,97% dessa população mais idosa do MSP e onde estão 1,46% das mortes de pessoas da faixa etária mais avançada;
- 6) Que o Instituto Pólis concluiu que "a priorização da vacinação desses grupos (em geral, de baixa escolaridade com maior predominância de pessoas negras) é uma forma de conter a mortalidade onde as pessoas mais têm sofrido com a pandemia, mas também uma estratégia de inclusão e enfrentamento das desigualdades por meio da promoção da saúde".

RECOMENDAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde toma ciência do Estudo realizado pelo Instituto Pólis e recomenda que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo observe os dados levantados por esta instituição para que a vacinação contra a COVID-19, iniciada em 19/01/2021, continue seguindo as diretrizes estabelecidas pela PNI, priorizando os territórios com maior vulnerabilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO São Paulo, 11 de Março de 2021